



**TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº
042/2018, QUE CELEBRAM ENTRE ANATER
– AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL E A
EMPRESA INSTITUTO FLOR DO
CAJUEIRO-IFC-PI.**

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER , pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, doravante denominada **SUBSIDIÁRIA DE ATER** ou **ANATER** , neste ato representada pelo **Presidente Sr. Ademar Silva Júnior** , brasileiro, inscrito no CPF nº 437.525.511-00, portador da Carteira de Identidade nº 000.116.250 MS, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A): INSTITUTO FLOR DO CAJUEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.791.466/0001-18, com sede no povoado cajueiro-zona rural da cidade de Patos do Piauí-PI, CEP: 64.580-000, neste ato representado por **JUSTINO DE SOUSA COSTA**, brasileiro, inscrito no CPF-MF sob o nº 272.513.208-86, portador do RG nº 34850767-7 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração no valor global, no número de empreendimentos, bem com metas e atividades do contrato nº 042/2018 que pertence ao Programa Ater Mais Gestão. Tal pedido se fundamenta em virtude da desistência de 08 (oito) empreendimentos que manifestaram não possuir mais interesse em receber Assistência Técnica do programa retromencionado, vide Nota Técnica nº 20/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada na cláusula 2.1.4 do contrato de Ater nº 042/2018, celebrados entre contratante e contratado datado de 25.10.2018, art. 47 do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres RLC da ANATER e subsidiariamente o fundamento do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO:

Com a redução decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará de R\$ 2.117,021,40 (dois milhões, cento e dezessete mil, vinte e um reais e quarenta centavos) para o valor global de **R\$ 1.886.492,60 (um milhão, oitocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

Fica a CONTRATANTE a partir do recebimento da notificação/intimação autorizada a reter e deduzir o montante referente aos pagamentos devidos à CONTRATADA, referente as importâncias correspondentes a todos os valores decorrentes de ações de natureza trabalhista, cível, tributária, previdenciárias e indenizações, no caso de condenação em processo administrativo ou judicial em que a CONTRATADA seja considerada vencida e que a contratante esteja respondendo de forma subsidiária.



SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Em razão de descumprimento contratual a empresa contratada ficará impedida de renovar o credenciamento com a ANATER e participar de futuras chamadas de ATER.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO:

Fica consignado neste Termo que as alterações contratuais não implicará em impacto financeiro suplementar ao Contrato, tampouco no pagamento adicional de custos fixos à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

A CONTRATADA não poderá pleitear posteriormente os valores referentes a custos fixos que eventualmente advirem da execução deste Termo Aditivo, seja por vias administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA SÉXTA - DA RATIFICAÇÃO:

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

A SUBSIDIÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 01 de setembro de 2020.

Dra. Maria do Perpétuo Socorro Matos Silveira Reis
Tabeliã do 1º Ofício e Oficial do Registro de Imóveis
Antonio Robert Silveira Reis
Tabelião Substituto
Francisca Perpétua de Carvalho Silva
Escrevente Autorizada
Jaicós-Piauí

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER

Ademar Silva Júnior - Presidente

Marco Aurélio Santullo - Diretor Administrativo - ANATER

Wesley Passaglia - Diretor Técnico - ANATER

Justino de Sousa Costa - Instituto Flor do Cajueiro - IFC

TESTEMUNHAS:

NOME: Cláudio José de Souza CPF: 013673443-61

NOME: _____ CPF: _____

06.734.016/0001-04
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS
Praça Padre Marcos, nº 82
CEP: 64575-000 - Jaicós - PI
(89) 99439-2111

1º OFÍCIO

